

03 de janeiro de 2019

Medida Provisória cria a Autoridade Nacional de Proteção de Dados

Foi publicada, em 28 de dezembro de 2018, a Medida Provisória nº 869/2018 (“**MP 869/2018**”), que altera a Lei nº 13.709/2018 (“**LGPD**”) para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“**ANPD**”). A medida era esperada desde que o Planalto decidiu vetar a criação da autoridade sob alegação de vício formal no processo legislativo.

A MP 869/2018 também estende o período de *vacatio legis* (vacância da lei) da LGPD para 24 meses, prazo necessário para que empresas e governo consigam se adequar às novas adaptações. Desse modo, a LGPD entrará em vigor em agosto de 2020.

De acordo com o texto, a ANPD será responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da lei, além de editar normas e procedimentos sobre a proteção de dados pessoais e, quando necessário, zelar pela preservação de segredo empresarial e do sigilo das informações.

O novo órgão também poderá solicitar, a qualquer momento, aos demais órgãos e entidades públicas, a realização de operações de tratamento de dados pessoais bem como as informações sobre o âmbito e a natureza dos dados. A ANPD poderá, ainda, emitir parecer técnico complementar para garantir o cumprimento da lei e atuará em conjunto com o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça e outros órgãos relacionados ao tema da proteção de dados.

De acordo com a MP 869/2018, a ANPD não representará aumento de despesa, uma vez que estará vinculada diretamente à Presidência da República – e não ao Ministério da Justiça. A nova autoridade terá autonomia técnica e será composta por:

- Conselho Diretor, órgão máximo;
- Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade;
- Corregedoria;
- Ouvidoria;
- Órgão de assessoramento jurídico próprio; e
- Unidades administrativas e unidades especializadas necessárias à aplicação do disposto na LGPD.

O Conselho Diretor será composto por cinco diretores, incluído o Diretor-Presidente, todos nomeados pelo Presidente da República e com mandato de quatro anos, os quais poderão perder seus cargos em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou pena de demissão decorrente de processo administrativo disciplinar (instaurado pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República).

No que tange ao Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, o novo texto seguiu a proposta original. O conselho será composto por 23 representantes com mandato de dois anos, aos quais caberá propor diretrizes estratégicas e fornecer subsídios para a elaboração da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, além de elaborar relatórios anuais sobre as políticas para o setor.

Outras alterações relevantes:

- (i) **Encarregado de Proteção de Dados (*Data Protection Officer* – DPO).** Abrindo caminho para a terceirização da atividade, a indicação deixa de ser exclusivamente de pessoa física. Agora, empresas, consultorias e comitês podem ser indicados.
- (ii) **Banco de dados de segurança nacional e pública.** Revogação da proibição legal que impedia que a totalidade dos dados pessoais de banco de dados de segurança nacional e pública fosse tratada por pessoa de direito privado.
- (iii) **Relatório de impacto no caso de tratamento para finalidades de segurança nacional e pública.** Retirada a obrigatoriedade de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais nesses casos.
- (iv) **Compartilhamento de dados de saúde.** Inclusão de norma que autoriza o compartilhamento de dados de saúde quando a finalidade for a prestação de serviços de saúde complementar, ainda que com vantagem econômica.
- (v) **Revisão humana de decisões automatizadas.** Eliminação da obrigatoriedade de que o direito à revisão de decisões automatizadas (por algoritmos) seja realizada apenas por pessoas naturais, abrindo caminho para que essa revisão também seja realizada de maneira automatizada.

- (vi) **Compartilhamento de dados pessoais pelo Poder Público.** A vedação ao Poder Público para transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso ganha as seguintes novas exceções: (i) quando o ente privado tiver indicado um Encarregado de Proteção de Dados (DPO); (ii) quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; (iii) quando a transferência dos dados objetivar a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados; ou (iv) nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente.

* * *

CONTATOS:

Para informações adicionais, entre em contato:

Zeca Berardo

zeca.berardo@lefosse.com

Tel.: (+55) 11 3024 6244

Paulo Lilla

paulo.lilla@lefosse.com

Tel.: (+55) 11 3024 6347

Lefosse Advogados

Rua Tabapuã, 1227 14º andar
04533-014 São Paulo SP Brasil

Avenida Presidente Wilson, 231 conj. 2703
20030-905 Rio de Janeiro RJ Brasil